



IPSPM
Processo N° 001/2018
Fis N° 007
N.º _____

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PARECER N° 001/2018-CPL

CONTRATAÇÃO DIRETA

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: Este Contrato tem por objetivo a Contratação de Sociedade de Advogados para que sejam realizadas ações objetivando à prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica quanto a Gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, e a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos servidores públicos do Município.

DO CONTRATANTE: Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o Instituto de Previdência dos Servidores do município de Pindaré Mirim do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 05.164.015/0001-09, com sede administrativa na Rua Ouro Preto, nº 13, Centro, Pindaré Mirim/MA, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 11911793-2 SSPMA, e inscrito no CPF sob o nº 709.050.023-34, residente na cidade de Pindaré-Mirim(MA).

DA CONTRATADA: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.442.338/0001-66, neste ato representado por Joaquim Barbosa de Almeida Neto, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI n 56/88-B, portador da identidade n 120.430 SSP/PI, CPF n 15633.733-91, residente e domiciliado na Rua Orquideas 1645, Bairro Fátima, em Teresina, Estado do Piauí.

Fundamento Legal: Art.25, II, combinado com art.13 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001/2018

DA JUSTIFICATIVA:

As exceções, no tocante a inexigibilidade de licitação, são tratadas especificamente no art.25 da Lei 8.666/93, que à semelhança da "norma penal em branco", remete para a listagem do art.13 da referida Lei. Ali estão catalogados os serviços técnicos, dentre eles o advocatício (inciso V).

Para ocorrer a excepcionalidade o mencionado art. 25 impõe, no seu inciso II, três requisitos fundamentais e distintos:



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

- Previsão do serviço no art. 13;
- Singularidade do serviço;
- Notória especialização (singularidade subjetiva).

A contratação direta sugerida e por este ato justificada, certamente, dispensa o procedimento licitatório, uma vez que se trata de serviço técnico especializado.

Assim, considerando a necessidade desta Prefeitura Municipal de contratar um serviço de assessoria, e orientação técnica e jurídica quanto a gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, bem como a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Considerando que a contratação se trata de serviços técnicos especializados, de inviável competição por licitação, de natureza singular, e que o escritório e os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços possuem notória especialização, conforme artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o referido escritório e os profissionais que o integram já prestaram serviços anteriormente a um grande número de Prefeituras Municipais, Fundos de Previdência Municipais, e, em especial, já fizeram trabalho semelhante em várias cidades da região, a maioria de maior porte de PINDARÉ MIRIM, demonstrando competência, organização e qualidade em suas atividades, conforme referências consultadas.

Fica justificada a contratação com a empresa acima, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93 que disciplina as licitações e contratos administrativos.

A esse processo devem ser juntados todos os documentos, certidões, declarações, o próprio contrato, folhas de despachos etc, tudo, visando efetivar, conclusivamente, o princípio da motivação do presente ato.

A motivação que se defende busca ao atendimento de interesse público que decorre da necessidade da avaliação dos atos administrativos da atual gestão para que sejam norteados pelos princípios da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, após adequada justificativa, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja ratificada e publicada nos termos da exigência contida no art.26 da Lei Federal n 8.666/93, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

Assim sendo, opinamos, à unanimidade, que, uma vez acolhidas por Vossa Excelência as alegações de inexigibilidade de certame para a contratação em questão, fundada no art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 seja a empresa ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

CNPJ N°01.442.338/0001-66, instada a apresentar a melhor **proposta de preços** para prestar os Serviços a esta Administração, por considerar que ele é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Não é despidendo informar Vossa Excelência que a condição de fornecedor exclusivo não exime o futuro contratado da apresentação, previamente à celebração da avença, dos documentos relativos a:

1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;

2. – REGULARIDADE FISCAL:

2.1 – comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2 – comprovação de regularidade para com as Fazendas Municipais e Estaduais; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS/CEF – art. 27 da Lei nº. 8.036, de 1990); a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as contribuições sociais);

2.3 - Prova de Regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – em cumprimento à Lei 12.440/2011, que alterou o artigo 27, inciso IV da Lei 8.666/93 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 – A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

Em arremate, cumpre esclarecer que de acordo com exigências da Lei nº. 8.666, de 1993, em se tratando de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, a contratação deve ser formalizada por meio de termo de contrato, se o valor estiver compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência. A formalização do contrato administrativo por escrito ainda é obrigatório nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Nas hipóteses em que o termo de contrato é facultativo, ele pode ser substituído pelos seguintes instrumentos hábeis:

- carta-contrato;
- nota de empenho de despesa;
- autorização de compra;
- ordem de execução de serviço.

Nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a Administração pode arvorar-se do direito de dispensar o termo de contrato.

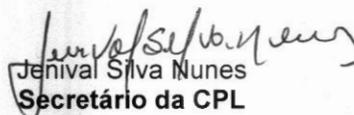
É o parecer, *sub censura*.

Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Municipal para que o parecer aqui lançado seja submetido à apreciação do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA) e posteriormente a Assessoria Jurídica.

Pindaré-Mirim(MA), 05 de março de 2018.


Hellenon Henrique Mendes Nunes
Presidente da CPL


Luís Felipe Maciel Carvalho
Membro da CPL


Jenival Silva Nunes
Secretário da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO II)

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA)
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº. 00.00.001/2018

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na(o) (endereço completo).....por intermédio do seu representante legal, *in fine* assinado e identificado, **declara**, ciente que fazer declaração inverídica em documento público ou particular é crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, o que não o exime da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....de.....de 2018

Rep. Legal:.....
Identidade:.....
CPF:

EMPRESA:.....
CNPJ:

ENDEREÇO:.....
TELEFONE:.....



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N° 8.666, DE 1993

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA)
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Inexigibilidade de Licitação n°. 00.00.001/2018

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):
(.....) não emprega menor de dezesseis anos.
(.....) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....de.....de 2018.

Rep. Legal:.....
Identidade:
CPF:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:



IPSPM
Processo Nº Incl. 2018
Fis Nº 013
MIRIM-MA

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE #####/... E A EMPRESA #####, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, TÉCNICA JURÍDICA E ATUARIAL, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2018.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o Instituto de Previdência dos Servidores do município de Pindaré Mirim do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 05.164.015/0001-09, com sede administrativa na Rua Ouro Preto, nº 13, Centro, Pindaré Mirim/MA, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 11911793-2 SSPMA, e inscrito no CPF sob o nº 709.050.023-34, residente na cidade de Pindaré-Mirim(MA), e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº _____, com sede _endereço completo_____, cidade, CEP , representada por _____ nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residente,, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços especializados, serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica jurídica e atuarial, assim como a realização de Compensação Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Servidores de Pindaré-Mirim(MA).

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ (.....), totalizando o valor global de R\$..... (.....).

Parágrafo Único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.23 Instituto de Prev dos Serv Pub do Município de Pindaré Mirim-MA

09.122.00462052.0000 Manut e Func do IPSPM

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO



IPSPM
Processo Nº In 01, 2018
Fis Nº 015
PINDARÉ-MIRIM-MA

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;
- d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



IPSPM
Processo N° In01,2018
Fis N° 016
PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 09 (nove) meses, a partir de sua assinatura até ___ de _____ de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Pindaré-Mirim(MA)**, e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pindaré-Mirim(MA),__ de ____ de 2018.

CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA)
Pelo Contratante

#####

Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF Nº _____

2º _____ CPF Nº _____